



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino no Município de Porto de Moz abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela SEDUC, para o ano de 2025, programa estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará – PETE/Pará, para atender a secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz-PA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no termo de referência.

2. TABELA DAS ROTAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As propostas de preços deverão atender às especificações, quantidades e unidades do ANEXO A deste termo de referência.

2.2. A Contratação dos serviços está dividida em itens, conforme descrito no Anexo deste Termo, no qual a Contratada deverá executar todas as rotas que compreendem aos itens adjudicados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As solicitações foram elaboradas a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando o início do ano letivo de 2025 nas escolas da região de várzea, do município de Porto de Moz, bem como seu calendário escolar, visto a necessidade de atender os alunos que dependem de transporte escolar fluvial para chegar às escolas;

3.2. Considerando a necessidade urgente em atender essa demanda de alunos que precisam deste meio de transporte, e a Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz não dispõe de frota veicular fluvial necessária para atender as demandas de nossa responsabilidade, buscando a garantia e bem estar aos alunos atendidos;

3.3. Considerando que é dever do poder público o oferecimento da educação à população de Porto de Moz e primando pela sua continuidade e efetividade: Justifica-se a contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecer em regime de locação, veículos - embarcações fluviais adequadas com características específicas, para suprir essa necessidade do nosso município.

3.4. Ademais o acesso dos alunos nas escolas é um direito fundamental de 2ª dimensão, logo, invocam-se preceitos constitucionais para garantia e respaldo da autotutela administrativa.



3.5. Desta feita, foram relacionados todos os possíveis veículos e embarcações, em quantidades estimadas a serem utilizadas pelo período pretendido a contratação, sendo que a utilização dar-se-á de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria.

3.6. Atualmente, a rede municipal de ensino de Porto de Moz, conta com as seguintes unidades de ensino localizadas nas áreas ribeirinhas do município:

TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇO DE APOIO FLUVIAL DA REDE PUBLICA DE ENSINO ESTADUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	N. DE ESCOLA ATENDIDA	MESES	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1. - Trajeto Setor Cidade: E M E M D. PEDRO I	1	10	R\$ 12.583,33	R\$ 125.833,30
2	2. - Trajeto Setor Cidade: E M E M JOSÉ ALFREDO HAGE	1	10	R\$ 12.600,00	R\$ 126.000,00
3	1. - Trajeto Setor Acarai* Trajeto: Inicia-se e segue-se e chega no P-01 S 2º 04' 46.2" W 52º 19' 53.0" ; segue-se e chega na E. M. E. F. Paulo Freire, P-02 , segue-se e chega no P- 3 S 2º 04' 37.7" W 52º 20' 38.8" ; E. M. E. F. Cezar Colares, P-04, S 2º 16' 24.3" ; segue-se e chega no P-05, S 2º 08' 18.9" W 52º 16' 07.7" ; segue-se e chega na E. M. E. F. Betel, P-06, S 2º 07' 33.3" W 52º 26' 00.6" ; segue-se e chega no P-07, S 2º 20' 23.2" W 52º 31' 17.7" , ponto final do trajeto.	3	10	R\$ 15.330,00	R\$ 153.300,00
4	Trajeto Setor Jaurucu: *Trajeto: Inicia-se e segue no leito principal do rio Jaurucu, com a seguinte rota de coordenada geográfica: P-01 S 01º 51' 30,61" W 052º 38' 54,01" ; segue-se e chega na E. M. E. F. Sintia Lopes , segue o cupari e chega-se no P-02 S 01º 51' 18,54" W 052º 44' 22,59" ; P-03, S 1º 47' 15.3" W 52º 22' 03.3" ; segue-se e chega no P-04: S 1º 49' 40.8" W 52º 24' 48.2" ; P-05 S 01º 51' 48,17" W 052º 44' 42,40" ; segue-se pelo rio Cupari, e chega na E. M. E. F. São João do Cupari ; segue-se e chega no P-06, S 1º 51' 24.1" W 52º 26' 40.9" ; segue-se e chega no P-07, S 1º 51' 56.5" W 52º 28' 31,0" ; segue-se e chega na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmelino, P-08, S 1º 52' 56.6" W 52º 29' 43.3" ; segue-se e chega na E. M. E. F. Batata, P-09, S 2º 01' 30.7" W 52º 39' 01.3" ; segue-se e chega na E. M. E. F. Rosa Hage, P-10, S 2º 07' 37.0" W 52º 45' 40.6" ; segue-se e chega na E. M. E. F. Prainha , segue-se e chega na E. M. E. F. Itapeuá P-11, S 2º 12' 41.3" W 52º 47' 54.6" ; segue-se e chega no P-12, S 2º 37' 31.8" W 52º 55' 02.6" ; ponto final do	07	10	R\$ 18.466,67	R\$ 184.666,70



	trajeto.				
5	Trajeto Setor Aquiqui: * Trajeto: Inicia-se e segue pelo rio Aquiqui, com as seguintes rotas de coordenada geográfica; P-01 01° 45'1126" W 052° 25'. 7331" segue-se e chega na E. M. E. F. Antonio Ferrer Duarte Souto ; P-02 , S 1° 49' 29.6" W 52° 15' 14.7"; segue-se e chega na E. M. E. F. Menino Deus P-03 , S 1° 44' 41.6" W 52° 30' 42.1"; segue-se e chega no P-04 , S 1° 42' 44.2" W 52° 33' 54.0"; ponto final do trajeto.	02	10	R\$ 15.700,00	R\$ 157.000,00
6	Trajeto Setor Guajará: * Trajeto: Inicia-se e segue pelo rio Guajará, com a seguinte rota de coordenadas geográficas: P-01 , S 1° 48' 28.0" W 53° 01' 54.1"; P-01 01° 45'9873" W 052° 49'.5902"; segue-se e chega na E. M. E. F. Nª Sª de Nazaré , sai da casa vai até no Quatá e sobe o rio Peituru e chega-se ao P-02 S 01° 55'1219" W 052° 56'. 5012" P-03 S 01° 53'8028" W 052° 56'. 5760" P-04 S 01° 55'5985" W 052° 56'. 3267" P-05 S 01° 55'4461" W 052° 56'. 3661" P-06 S 01° 55'7927" W 052° 56'. 1675"; segue-se e chega na E. M. E. F. São Benedito do cajueiro ; P-07 S 01° 46'7279" W 053° 00'. 0568" segue-se e chega no P-08 A S 01° 46'7279" W 053° 00'. 0568" segue-se e chega no P-09 01° 44'3515" W 052° 54'. 4882" segue-se e chega no P-10 01° 44'9513" W 052° 54'. 7064" segue-se e chega no P-11 01° 47'5403" W 052° 56'. 8850" na E. M. E. F. SANTA LUZIA ; P-05 01° 45'7893" W 052° 48'. 5877" segue-se e chega no P-12 01° 45'3214" W 052° 50'. 8573" segue-se e chega na E. M. E. F. SÃO BENTO , sai de sua residência e baixa o rio Uiuí "segue-se e chega no P-13 S 01° 47'0681" W 052° 56'. 3779" segue-se e chega no P-14 S 01°45'3815" W 052° 52'. 17172" segue-se e chega na E. M. E. F. Cristo Rei , P-15 S 01° 59'9959" W 053° 08'. 5369" ; segue-se e chega na E. M. E. F. São Sebastião , segue e chega-se no P-15 S 02° 03'3821" W 053° 11'. 6354"; P-04 , S 2° 12' 43.0" W 53° 12' 43.0"; P-14 , S 2° 16' 40.0" W 53° 13' 56.5"; segue-se e chega na E.M.E.F. Chico Cruz P-16 S 2°04'40.5"S W 53°17'55.0"; P-17 02° 10'6615" W 053° 14'. 6525" P-18 02° 08'9189" W 053° 15'. 8261" ; segue-se e chega na E. M. E. F. Artur de Melo e Silva ; Segue o Guajará, abaixo do Belém, segue e chega-se no P-19 S 02° 11'3128 W 053° 14'. 4151"; ponto final do trajeto.	08	10	R\$ 17.426,67	R\$ 174.266,70



7	Trajeto Setor Baixo Xingu: * Trajeto: – inicia-se na comunidade Vila Tapará, coordenada geográfica: P-01 S 1° 38' 24.0" W 52° 09' 39.7" no P-02 S 01° 38' 41,04" W 052° 10' 07,77". segue-se e chega na E. M. E. F. Alberto torres; segue e chega-se no P-03 S 01° 36' 58,88' W 052° 06' 01,06"; P-04 S 01° 36' 58,74" W 052° 04' 02,82". segue-se e chega na E. M. E. F. Vilarinho do Monte, segue e chega-se no P-05 S 01° 36' 33,97" W 052° 03' 14,92", segue-se pela margem direita do rio Xingu, com a seguinte rota de coordenadas, segue-se e chega na E.M.E.F. Seguidores de Cristo P-06 S 1°38'57.1" W 51°54'37.2", geográficas: P-07 S 01° 32' 32,61" W 052° 14' 08,44"; segue-se e chega na E. M. E. F. Fé em Deus, segue pelo furo do Oriboca, e chega-se no P-08 S 01° 29' 27,63" W 052° 05' 31,36"; P-09 – S 1° 40' 23.2" W 52 11' 23.6"; segue-se chega no P-10, S 1° 42' 01.4" W 52° 14' 38.4", segue-se e chega no terminal hidroviário do município de Porto de Moz, P-11, S 1° 45' 13.0" W 52° 14' 26.3" , ponto final do trajeto.	04	10	R\$ 15.833,00	R\$ 158.330,00
8	Trajeto Setor Alto Xingu: * Trajeto: Inicia-se e segue pela margem esquerda do rio Xingu, com a seguinte rota de coordenada geográfica: segue-se e chega no P-01 S 02° 10'1448" W 052° 05'. 1227" P-02 02° 09'6212" W 052° 05'. 6420" E. M. E. F. São João Batista; descendo o rio Maruá, com a seguinte rota de coordenada geográfica: P-03 S 02° 12'5742" W 052° 02'. 4268" segue-se e chega na E. M. E. F. Céu Aberto, P-04 002° 13'2304" W 052° 12'. 9484" P-05 02° 13'4592" W 052° 12'. 8836" P-06 02° 13'0394" W 052° 13'. 1085": P-07, S 1° 49' 35.7" W 52° 11' 59.6"; P-08 01° 57' 8990" W 052° 08' 6105" P-09 S 01° 57' 3713" W 052° 08' 6916" P-10 01° 57' 1285" W 052° 08' 5531" segue-se e chega na E. M. E. F. Almir Gabriel; segue-se e chega no P-11, S 2° 11' 49.2" W 52° 07' 10.2"; P-12, S 1° 55' 42.9" W 52° 10' 40.8"; segue-se e chega no P-13, S 1° 56' 33.3" W 52° 09' 19.4"; segue-se e chega E. M. E. F. São João Batista, P14 - S 2°05'57.1" W 52°08'09.1"; P-15 01° 51' 2639" W 052° 11' 5799"; segue-se e chega na E. M. E. F. São Tomé P-16 S 01° 49' 5688" W 052° 12'. 0009" P-17 S 01° 50' 0413" W 052° 11' 7880" P-18 S 01° 49' 6451" W 052° 09'. 9224 P-19 S 02° 14' 9025" W 052° 05'. 5013" segue-se e chega na E. M. E. F. Porto Franco segue pela margem direita do rio Xingu e chega ao P-20 02° 17'6437" W 052° 04'. 2788"; segue-se e chega na E. M. E. F. Nª Sª Aparecida, P-21, S 2° 02' 26.3" W	06	10	R\$ 18.280,00	R\$ 182.800,00



52° 08' 32.6"; ponto final do trajeto.				
um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos				R\$ 1.262.196,70

3.7. Levando em conta o tamanho e as peculiaridades geográficas de nosso município, no que diz respeito aos rios, igarapés, furos e beira de costa, etc. O óbvio de se fazer este presente processo é a escolha por lotes, uma vez que, os serviços serão efetuados por rotas em suas devidas localidades e atendendo a todas as escolas das Ilhas de nosso município. Sendo assim a melhor maneira de se realizar uma licitação eficaz para o referido objeto e para que os serviços sejam atendidos com eficiência, a definição mais vantajosa é por lote, onde as rotas representam os lotes, (ou seja o valor global por lote, mas é definido na proposta comercial o valor unitário dos itens (rota) de cada lote) e os serviços serão pagos por metros percorridas por cada rabeteiro – barqueiro. Outrossim, o próprio TCU já entendeu que seria legítimo a reunião de elementos de mesma característica, como é afirmado no Acórdão 5301/2013 – Segunda Câmara. Rel Ministro André Luis.

4. ROTEIRO

O roteiro que a Contratada efetuará o transporte escolar, será conforme o seguinte turno e itinerário:

Parágrafo Primeiro: O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por termo aditivo contratual sem que implique em reajuste ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a motivação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

Parágrafo Segundo: O trajeto e horários dos roteiros e a quantidade de alunos poderão sofrer alterações, podendo ser ACRESCIDOS ou SUPRIMIDOS, tanto em percurso quanto em número de alunos. Os horários de COLETA/EMBARQUE de cada roteiro poderão ser revistos e readaptados. Os horários de ENTREGA/DESEMBARQUE na Escola deverão correr estritamente dentro dos horários pela Secretaria competente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O PAGAMENTO será realizado de acordo com os dias letivos do calendário escolar, que será disponibilizado pela secretaria municipal de educação.

5.2. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente a



prestação do serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legíveis e sem rasuras.

5.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

5.5. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo departamento de transporte escolar depois de conferir os itinerários percorridos e as milhas devidamente planilhadas e assinadas pela direção da escola confirmando que o serviço foi efetivamente prestado.

5.6. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

5.7. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

5.8. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.9. O FORNECEDOR deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

5.10. A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

6.2. O prazo de realização dos serviços que são objetos desta licitação será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados e obtidos através da proposta financeira licitatória, poderão ser reajustados através do índice acumulado do IGPM/FGV.

7. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



7.1. Os preços contratados para o serviço de Transporte Escolar deverão ser mantidos fixos pelo prazo de vigência do contrato, (até o último dia letivo do exercício), salvo se houver alguns ajustes de preço em alguns dos itens que compõem o transporte escolar.

7.2. Para reajustamento de preço a contratada deverá apresentar planilha de custos, e comprovar a alteração nos preços dos itens que ora reclama, devidamente comprovados e em observância da conveniência e oportunidade da Administração.

7.3. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro. O preço por milha será atualizado pelo percentual do índice de aumento sobre o valor do item atingido, individualmente, e não sobre o preço total por milha.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

8.2. A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, e aos sábados conforme solicitação da SEMEC, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

8.3. A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) Carta Náutica exigida para o transporte contratado, bem como documentação da(s) embarcação(ões) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou embarcação(ões) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

8.4. Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

8.5. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.6. Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

8.7. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção das embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas e combustível, e que somente serão utilizadas embarcações de acordo com o objeto do presente contrato. A manutenção das embarcações não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim,



a embarcações quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.

8.8. Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

8.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

8.10. Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

8.11. Submeter as embarcações às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;

8.12. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

8.13. Manter suas embarcações sempre limpos e em condições de segurança;

8.14. A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências da Marinha do Brasil.

8.15. A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

8.16. A CONTRATADA se obriga a mencionar em sua embarcação quando a serviço da Prefeitura do Município de Porto de Moz, devidamente identificado com o seguinte dizer "ESCOLAR".

8.17. Em caso de substituição permanente da embarcação, a contratada obriga-se a informar e remeter a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, os documentos acima, referentes a nova embarcação a ser utilizada. A contratada obriga-se a substituir as embarcações quebradas ou defeituosas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.



8.18. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, acatando as reclamações levadas

8.19. ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

8.20. A contratada se obriga a assinar frequência de chegada e saída das escolas todos os dias que se realizar o serviço.

8.21. Manter a embarcação de acordo com os requisitos exigidos pela Marinha do Brasil, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos competentes.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2. Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

9.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;

9.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.

9.5. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

9.6. Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sempre juízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

9.7. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo.

9.8. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMED ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do serviço objeto deste termo;

9.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

9.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

9.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à



CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo.

9.12. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.13. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2101-Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 361 0401 2.089 – Manutenção do Transporte Escolar - Estadual

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 17490000 – Outras vinculações de transferência “Estado”

11.LEGISLAÇÃO

11.1. A contratada deverá observar e atender o disposto pela Marinha do Brasil e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, assim como:

11.1.1.As embarcações colocadas à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos da Marinha do Brasil, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares.

11.2. No ato da assinatura de contrato a empresa deverá apresentar:

11.2.1.quanto ao(s) motorista(s): – Carta Náutica de cada um, com categoria exigível para o transporte escolar; – Certidão Negativa de antecedentes criminais de cada um, a ser expedida no Foro da Comarca onde reside.

11.3. Quanto a(s) embarcações(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte: registra da embarcação na Marinha do Brasil.

12.DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da Contratada, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade, encargos trabalhistas, previdenciários, cabendo ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer outros danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Município.

13.ENCARGOS SOCIAIS

A Contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições



de habilitação, bem como de responder, exclusivamente, por ações trabalhistas que decorrerem no período do contrato.

Todas as contratações de pessoal feitas pela Contratada deverão ser regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o Contratado e a Contratante.

14. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste termo, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar suas embarcações, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

14.2. A embarcação transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa;

14.3. Cabe à Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal determinar os pontos de cada linha;

14.4. As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas; poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nas milhas rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura.

15. PENALIDADES

15.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

15.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

15.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com base na lei 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa,

15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.4. ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e



Municípios, , garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- 15.4.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.4.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 15.4.3. Apresentar documentação falsa;
- 15.4.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 15.4.5. Não mantiver a proposta;
- 15.4.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.4.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.4.8. Fizer declaração falsa;
- 15.4.9. Cometer fraude fiscal.

15.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente, observados os prazos ali fixados.

16. DIRETOS E DEVERES DOS ALUNOS

- 16.1. Receber serviço adequado, com respeito, urbanidade e cortesia;
- 16.2. Receber do Contratante e das Contratadas informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 16.3. Levar ao conhecimento ao Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenham notícia, referente ao serviço prestado;
- 16.4. Comunicar ao Contratante e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada ou seus prepostos na prestação de serviço;
- 16.5. Contribuir para permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação do serviço;
- 16.6. Cooperar com a fiscalização do Contratante.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- 17.1.1. Manifestar deficiência do serviço;



- 17.1.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste termo;
- 17.1.3. Grave falta à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 17.1.4. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 17.1.5. Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- 17.1.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;
- 17.1.7. Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 17.2. Descumprimento, pela Contratada, das penalidades pelo Contratante. Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e devidamente apuradas através de processo administrativo, poderá haver a rescisão do contrato. Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte FORMA:
- 17.2.1. UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem que assista o direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão, ressalvada aquela prevista em lei;
- 17.2.2. AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.2.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;
- 17.2.4. UNILATERAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL: Quando ocorrer qualquer das situações previstas em lei.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme;
- 18.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, o objeto se o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido.
- 18.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



18.4. Atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

18.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

18.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

18.7. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Secretaria Municipal de Educação.

Porto de Moz/PA, 25 de agosto de 2025.

GISELE EVANGELISTA PEREIRA:7625915328
7
Assinado de forma digital por GISELE EVANGELISTA PEREIRA:76259153287
GISELE EVANGELISTA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 073/2025/GAB/PMPMZ